



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Maia Filho)

Assegura ao consumidor, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º - O consumidor que adquirir qualquer tipo de seguro para o veículo automotor possui o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário acionar o seguro para fins de coberturas de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros.

§ 1º - O direito de escolha se estende ao terceiro envolvido no sinistro e que deva ser ressarcido pela seguradora.

§ 2º - O direito de escolha envolve qualquer tipo de oficina de automóveis, seja mecânica, de lanternagem, de pintura, de recuperação e limpeza interior, ou outras do gênero, desde que legalmente constituída como pessoa jurídica e observados os valores de orçamentos médios aplicados aos serviços do gênero.

§ 3º - Não havendo consenso entre o terceiro e o segurado, a seguradora deverá respeitar a escolha de cada um para o reparo de seus veículos, separadamente.

Art. 2º - As centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só a negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

Art. 3º - As seguradoras estão vedadas de criar qualquer obstáculo ou impor tratamento diferenciado em razão do exercício de livre escolha pelo segurado ou pelo terceiro envolvido, ficando vedada a imposição de qualquer tipo de relação de oficinas



que limite o direito de escolha do segurado ou do terceiro como condição para o conserto do veículo.

Art.4º - As infrações às normas dessa Lei ficam sujeitas, conforme o caso, à fiscalização e às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta busca garantir ao consumidor que ao adquirir o seguro para o seu veículo automotor, tenha o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, sempre que for necessário, para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou a veículos de terceiros.

Entendemos que a escolha da oficina deve ser uma opção pessoal do proprietário, desde que o valor do conserto não ultrapasse a importância segurada, e não uma imposição da seguradora. Além de ter seu direito de consumidor garantido também existem outros fatores, bem como, a confiança em algum mecânico específico, o valor do conserto, os descontos oferecidos em determinada Seguradoras e estabelecimentos. Ao proprietário cabe analisar todos esses fatores para realizar sua escolha. Não tendo assim o segurado que passar pelo inconveniente de deixar seu veículo em uma oficina cuja qualidade dos serviços não confia.

Além do que, a atual prática de credenciamento de oficinas pelas seguradoras privilegia um pequeno número de empresas, que passam a ter a exclusividade da demanda, prejudicando assim as demais. Desse modo, o presente Projeto de Lei, trará efeitos positivos para essa relação de consumo entre a seguradora e seu cliente, uma vez que o usuário terá a possibilidade de levar seu veículo para uma oficina de sua confiança, conseqüentemente, as companhias de seguro obterão a satisfação de seus clientes e, além disso, as oficinas locais, poderão ser beneficiadas já que independente de credenciamento pelas seguradoras poderão ser escolhidas, desde que legalmente constituídas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI

A proposta é de extrema importância para o interesse público, aqui identificado no Direito do Consumidor e nas relações de consumo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares, para que esta matéria seja apreciada e aprovada nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de
2017.

MAIA FILHO

Deputado Federal - PP/PI